

## TÍTULO 64 – NORMAS ESPECÍFICAS DE TRIGO – SAFRA 2024/2025

(\*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 14/06/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO:** Todos os estados das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e o estado da Bahia.
- 2) **PRODUTOS AMPARADOS/BENEFICIÁRIOS/NATUREZA DAS OPERAÇÕES:**
  - a) Trigo classificado como Básico e/ou Doméstico e/ou Pão e/ou Melhorador, com PH mínimo definido nas tabelas do item 7, para as seguintes operações e beneficiários:
    - a.1) AGF: Agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas;
    - a.2) Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual do Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 3) **INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO:** De acordo com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Trigo, aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 38, de 30/11/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4) **ARMAZENAMENTO:** De acordo com o TÍTULO 08 do MOC, exigindo-se do depositário, no contrato de armazenagem ou em declaração à parte, o compromisso de que irá armazenar o produto separadamente, por Tipo e também de acordo com as classes, Básico, Doméstico, Pão e Melhorador.
- 5) **FINANCIAMENTO:**
  - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o MCR 3-4;
  - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **AGF:** Observar o TÍTULO 06 do MOC, devendo constar na Nota Fiscal, a classe, o tipo e o PH do produto. Observar ainda:
  - a) período de aquisição: de 01/07/2024 a 30/06/2025;
  - b) limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
  - c) exigências prévias:
    - c.1) Certificado de Classificação;
    - c.2) Laudo de Análise para definição de classes (Básico, Doméstico, Pão, Melhorador), obtido junto ao órgão oficial de classificação (TÍTULO 09 do MOC), que poderá solicitar a realização de análise por empresa conveniada, para emissão do Laudo.
- 7) **PREÇOS MÍNIMOS:** (Portaria MAPA N.º 688, de 04 de junho de 2024), na forma a seguir, devendo ser acrescido o valor da embalagem (TÍTULO 07 do MOC), caso haja:

**TÍTULO 64 – NORMAS ESPECÍFICAS DE TRIGO – SAFRA 2024/2025**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 014, DE 14/06/2024****CLASSES (R\$ /kg)**

REGIÕES/ ESTADOS	PH (+) MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
Sul	78	1	0,7191	0,8980	1,3085(++)	1,3705
	75	2	0,6471	0,8081	1,1210	1,1750
	72	3	0,5691	0,6893	0,8288	0,8441
Sudeste	78	1	0,7338	0,9141	1,3333	1,4105
	75	2	0,6603	0,8226	1,1431	1,2096
	72	3	0,5811	0,6998	0,8430	0,8610
Centro-Oeste e BA	78	1	0,7048	0,8783	1,3333	1,4101
	75	2	0,6345	0,7903	1,1430	1,2095
	72	3	0,5581	0,6725	0,8098	0,8270

(+) peso do hectolitro;

(++) preço mínimo básico.

**CLASSES (R\$/sc de 60 kg)**

REGIÕES/ESTADOS	PH MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
Sul	78	1	43,15	53,88	78,51	82,23
	75	2	38,83	48,49	67,26	70,50
	72	3	34,15	41,36	49,73	50,65
Sudeste	78	1	44,03	54,85	80,00	84,63
	75	2	39,62	49,36	68,59	72,58
	72	3	34,87	41,99	50,58	51,66
Centro-Oeste e BA	78	1	42,29	52,70	80,00	84,61
	75	2	38,07	47,42	68,58	72,57
	72	3	33,49	40,35	48,59	49,62

(+) peso do hectolitro;

(++) preço mínimo básico.

- a) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem, conforme definido no TÍTULO 07 do MOC.